DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Resoluções

Educação
Secretaria
Resolução SMEC nº 3, de 1º de abril de 2021

Dispõe sobre restrições para o enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, alteração do Calendário Escolar 2021 e dá providências.

A Secretária da Educação e Cultura de Tanabi,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4. Art. 1º. Fica declarado "Ponto Facultativo" no dia 1º de abril de 2021, em razão da sexta-feira santa (sexta-feira da paixão) nas seguintes Repartições Públicas Municipais: III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e seus setores adjuntos;

CONSIDERAND0, o Decreto Municipal nº 4.404, de 31 de março de 2021, no Art. 1°. Ficam estendidas, até dia 11 de abril de 2021, no município de Tanabi, as medidas da "Fase Emergencial" de quarentema conforme orientação contidas no Decreto Estadual 65.596, de 26 de março de 2021, nos termos do Plano São Paulo e art. 11. Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos.

CONSIDERANDO, os serviços Essenciais de Educação e Cultura

RESOLVE:

Art. 1º- A Secretaria Municipal da Educação e Cultura altera o Calendário Escolar 2021, no dia 1º de abril (quinta-feira santa), para Ponto Facultativo na Secretaria da Educação, havendo expediente para entrega de kit alimentação escolar, nas Unidades Escolares e não oferecimento de aulas remotas, por parte dos professores da rede, contando letivo o dia 13 de outubro de 2021.

Art.2º- A Secretaria Municipal da Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão expediente Normal. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos, até 5 a 9 de abril de 2021.

Art.3º- As aulas e atividades dos professores da rede municipal de Ensino se darão de forma remota na modalidade Home Office, com acompanhamento Pedagógico e, com disponibilidade para atendimento presencial nas suas respectivas unidades de exercício, conforme organização operacional e logística da Secretaria Municipal da Educação, juntamente com os Gestores das Unidades Escolares.

Art.4º A Secretaria da Educação e Cultura de Tanabi poderá expedir Normas Complementares para a Execução da presente Resolução e contará como parte integrante desta.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Tanabi, 1º de abril de 2021.

Maria Edna Cristal
Secretária Municipal da Educação e Cultura